



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 – B. NOVA MUNIQUE – CEP.: 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001

### LEI Nº 386/2003

**Estima a receita e fixa a despesa do município de Vila Pavão/ES, para o exercício de 2004.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos para o exercício financeiro de 2004, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), discriminada pelos anexo integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constante dos anexos integrantes a esta lei, com o seguinte desdobramento.

#### **I - RECEITA CORRENTE:**

a) - Receita Tributária .....	R\$	143.000,00
b) - Receita de Contribuições .....	R\$	64.000,00
c) - Receita Patrimonial .....	R\$	22.000,00
d) - Transferências Correntes .....	R\$	5.792.000,00
e) - Outras Receitas Correntes .....	R\$	67.000,00
<b>Subtotal .....</b>	<b>R\$</b>	<b>6.088.000,00</b>

#### **II - RECEITAS DE CAPITAL:**

a) - Operações de Crédito .....	R\$	550.000,00
b) - Alienação de Bens .....	R\$	32.000,00
c) Transferências de Capital .....	R\$	1.380.000,00
d) Outras Receitas Correntes .....	R\$	50.000,00
<b>Subtotal .....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.012.000,00</b>
Deduções das Receitas (FUNDEF) .....	R\$	600.000,00

**TOTAL .....** R\$ **7.500.000,00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 – B. NOVA MUNIQUE – CEP.: 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001

Art. 3º - A despesa será realizada com o seguinte desdobramento, segundo os órgãos de governo:

I _ Câmara Municipal .....	R\$	330.000,00
II _ Gabinete do Prefeito .....	R\$	165.000,00
III - Assessoria Técnica .....	R\$	55.000,00
IV - Sec. Munic. Administração e Recursos Humanos .....	R\$	710.000,00
V - Sec. Munic. Finanças e Orçamento .....	R\$	360.000,00
VI - Sec. Munic. Obras, Transp. e Serv. Urbanos .....	R\$	1.245.000,00
VII - Sec. Munic. de Educação, Cult. Esporte e Lazer .....	R\$	1.965.000,00
VIII - Sec. Munic. Saúde .....	R\$	1.404.750,00
IX - Sec. Munic. Ação Social .....	R\$	410.250,00
X - Sec. Munic. Agricultura e Meio Ambiente .....	R\$	855.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>7.500.000,00</b>

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês do exercício financeiro por antecipação de receita para atender a insuficiência de caixa na forma e nos limites estabelecido no artigo 7º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e demais Legislações em vigor.


Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medida necessárias para ajustar os dispêndio ao comportamento efetivo da receita, elaborando um plano de desembolso, bem assim, de contenção de despesas do total fixado nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Não se incluem na contenção as despesas obrigatórias.

Art. 6º Integram-se, para todos os efeitos à presente Lei e os anexos onde estão definido os projetos e atividades.

Art. 7º - Esta Lei Entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2004, revogadas às disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 15 dias do mês de dezembro de 2003.

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal